Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 03 de abril de 2020

Wilson Cardoso
Presidente

Mensagem nº 21/20
Proc. nº 37812/99

Original anexo ao
Proc. nº 99/20
Em 6/4/20

MENSAGEM Nº 21/20
DOCUMENTO Nº 1021/20

Senhor Presidente

Remetemos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências e da Lei Complementar nº 293, de 17.10.00 e suas alterações, que dispõe sobre os valores de gratificações de médicos e dentistas.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS.
RECEBIDO EM: 6/4/20
VENCE EM: 20/5/20

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Mensagem nº 21/20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 16/20
DOCUMENTO 1022/20

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências e da Lei Complementar nº 293, de 17.10.00 e suas alterações, que dispõe sobre os valores de gratificações de médicos e dentistas.
Proc. nº 37812/99

Art. 1º - Os servidores titulares dos cargos de Enfermeiro e suas especialidades, bem como o de Dentista e suas especialidades, terão a Referência Salarial alterada de "K" para "L", a partir de 1º de janeiro de 2021, e de "L" para "M", a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte alteração o dispositivo abaixo relacionado na Lei Complementar nº 293, de 17 de outubro de 2000, e suas alterações:

"Art. 4º - A remuneração por plantão extra, realizado por Dentistas, e suas respectivas especialidades, corresponderá aos seguintes valores:

I – plantão de 12 (doze) horas: R$ 500,00 (quinhentos reais).

II – plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R$ 1.000,00 (mil reais)."

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

* * *